



Publicado em	04/04/2024	
no	Mural do Prefeito	
Eu	Paulina	Certifico
e dou fé.		
Carmolândia-TO	04/04/2024	

LEI COMPLEMENTAR Nº 417

DE 04 DE ABRIL DE 2024

*“Autoriza o poder executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implantar o Programa Minha Casa Minha Vida, conforme dispõe a lei 11.977 de 07 de julho de 2009 e na medida provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023. E também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, Aprovou e Eu, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do programa Minha Casa Minha Vida – modalidade urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na faixa 1 do programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 (Programa Minha Casa Minha Vida) e Medida Provisória 1.162/2023, e demais instruções normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

**Art. 2º** Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e compromisso (TAC) com instituições Financeira Autorizada pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedade de Crédito Direto, Cooperativa de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4.380/64.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

§1º As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros, deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros necessários a boa execução do programa.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter objeto, ajustes e adequações direcionados para a consecução das finalidades do programa.

§3º O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados, conforme dispostos na legislação federal que normatiza o Programa Minha Casa Minha Vida – FAIXA 1 e em conformidade com requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§1º As áreas e terrenos a serem utilizados no Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 – Modalidade Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com o Plano Diretor Municipal.

§2º As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§3º O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias de serviços de água e esgotos, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do artigo 13 da Medida Provisória 1.162/2023. Tais



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1.

**Art. 4º** Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais e Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

**Art. 5º** Só poderão ser beneficiados no Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecidos ao estabelecido no referido Programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§1º O beneficiário não poderá ser proprietário residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos 05 (cinco) anos.

§2º O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do programa, e bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

**Art. 7º** Na implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, fica avençado que:

I – Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), durante o período de construção das unidades e



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários;

II – As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do programa do alvará de construção, do habita-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III – Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que tem com fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei, é de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2024.



**NEURIVAN ROBRIGUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal